



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-2289/1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

DECRETO Nº 300, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Catu.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CATU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e,

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, preconizando que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020—que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).”;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020—que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”;

Considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020 —que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia

Fone: (0**71) 3641-2289/1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos munícipes que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Catu.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do COVID-19, causada pelo agente Coronavírus –SARS-nCoV-2 –1.5.1.1.0. (novo coronavirus).

Art. 2º Fica suspensa pelo prazo de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público igual ou superior a 50 (cinquenta) pessoas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta, privados, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas, a exemplo de festas, aniversários, comemorações, reuniões, atividades esportivas, atividades da terceira idade e outros similares.

§1º - Fica suspenso pelo prazo do caput deste artigo, o funcionamento de academias, igrejas, clubes sociais e similares, a fim de evitar aglomeração de pessoas e atender as recomendações de prevenção.

§2º- O atendimento da rede lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser realizado em bloco de 20(vinte) em 20(vinte) pessoas para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção.

Art 3º Fica determinada que os ônibus que servem ao transporte público municipal, bem como os veículos de táxi e capacetes de moto-taxistas devem ser higienizados diariamente com produtos saneantes nas superfícies de contato dos passageiros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-2289/1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Parágrafo único – O transporte alternativo e intermunicipal que circule no Município deve adotar as mesmas medidas do caput desde artigo.

Art. 4º Fica determinado a disponibilização de álcool gel a 70% por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços a população, como: agência bancária, postos de serviços, casas lotéricas, hotéis, pousadas, varejos de alimentação, bares e restaurantes, centros comerciais, supermercados, padarias e delicatessens, oficinais e outros cogêneres que tenham circulação constante de pessoas.

Art. 5º Os órgãos da administração pública e os estabelecimentos privados, deverão determinar o aumento da frequência de limpeza com produtos saneantes dos banheiros, corrimãos, portas, maçanetas e móveis dos ambientes comuns, além de providenciar a disponibilização de álcool gel a 70% nas áreas de circulação.

Parágrafo único - Os bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares do Município de Catu deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas

Art. 6º Recomendar que a população catuense em recente ou atual retorno de viagens internacionais, em especial para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

- I. Para as pessoas sem sintomas respiratórios permanecer em isolamento domiciliar por 7(sete) dias.
- II. No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscar atendimento na unidade de saúde mais próxima.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 15(quinze) dias de isolamento.

Art. 7º Todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Epidemiológica Municipal quaisquer casos com sintomas de COVID19.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia

Fone: (0**71) 3641-2289/1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Art. 8º Ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da área de Saúde do Município de Catu, ressalvados os casos específicos;

Art. 9º O atendimento da Central da Regulação do Município e do CADúnico deverão ser realizados em bloco de 50(cinquenta) pessoas para evitar aglomerações e atender as recomendações de prevenção;

Art. 10 Servidores Públicos Municipais com idade superior a 60 anos e que tenham recomendação médica como pertencente ao grupo de risco, serão dispensados do serviço durante 15(quinze) dias;

Art. 11 Ficam suspensas por 15(quinze) dias, podendo ser prorrogadas, as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de idosos até um novo posicionamento dos órgãos competentes;

Art. 12 As atividades educacionais nas unidades de ensino, públicas e privadas, serão suspensas pelo período de 15(quinze) dias a partir do dia 18/03/2020, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a escola.

§1º A suspensão das atividades educacionais da rede pública municipal consistirá em antecipação das férias escolares, previstas no calendário escolar como Recesso Junino, entre os dias 20/06 a 05/07 do corrente ano.

§2º A Secretaria de Educação disciplinará através de Portaria o calendário de reposição das atividades educacionais suspensas.

Art. 13 Fica suspenso o cadastramento do benefício eventual da semana santa.

Art. 14 Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do Município através do número 0800 284 2445.

Art. 15 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e a sua inobservância acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 16 O Poder Executivo editará atos complementares a este Decreto disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência de disseminação do Coronavírus.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
GABINETE DO PREFEITO

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro – CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-2289/1122 Fax: 3641-1793 E-mail: prefeitura@catu.ba.gov.br

Art.17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar os efeitos causados pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catu, em 17 de março de 2020.

GERANILSON DANTAS REQUIÃO
Prefeito Municipal

ROBERTO GUIMARÃES DE FREITAS
Chefe de Gabinete do Prefeito

RUDINEY RODRIGUES SANTOS
Procurador Geral do Município

ANA MARIA SILVA TEIXEIRA
Secretária M.de Educação e Cultura

LAÍNA GABRIELE R. PASSOS LÔBO
Secretária Municipal de Saúde

NADILSON FRANCISCO ALVES ESTEVES
Secretário M. da Fazenda

ADONAY SILVA DOS SANTOS
Secretário M. Juventude, Esportes e Lazer

JUSSARA CAMPOS DA SILVA
Secretária Desenvolvimento e Direitos Humanos

NILSON LIMA DE ALMEIDA
Secretário M. Agricultura, Indústria e Comércio

MARIANA A. REQUIÃO DE B.MOREIRA
Secretária M.Planejamento e Administração

MARINILDO A.DE VASCONCELLOS
Secretário M.Infra Estrutura e Meio Ambiente

GIVALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Publique-se e Registre-se.